JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 10.520, e Lei Federal n.º 8.666/93, e as demais normas legais e regulamentares. Decreto Federal nº 10.024 de 23 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

OBJETO:

Aquisição de medicamentos e Insumos Hospitalares para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E MODALIDADE:

A secretaria de saúde esclarece que realiza procedimentos como consultas médicas, coleta de materiais biológico para exames, procedimentos de pequenas cirurgias no hospital municipal, nas Unidades Básica de Saúde e Serviço de Atendimento de Urgência, tanto na zona urbano quanto rural. Devido a quantidade de UBS (1 na zona urbana e 8 na zona rural), o hospital Municipal e o serviço de urgência, sendo que, após a análise de utilização do último ano, faz se necessário adquirir 335 itens entre medicamentos básicos e de controle especial, materiais de pequena cirurgia e outros insumos, para o atendimento dos pacientes (a média diária de atendimento ao público é 180 entre consultas, administração de medicamentos e outros atendimentos de urgência) desta secretaria.

Ressaltamos ainda que o quantitativo atual de medicamentos e de materiais operacional da saúde existente no almoxarifado são insuficientes para suprir as necessidades desta secretaria; os itens que serão adquiridos são de consumo quinzenal e mensal, com prazo de validade.

Informo que a aquisição dos materiais é urgente, e deve iniciar em 02 de janeiro de 2024, sendo que, a aquisição será realizada conforme a necessidade da secretaria, podendo ocorrer durante todo o ano de 2024.

Ressalto que a compra pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício. A aquisição de medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população. O Medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo. Assim, por ser um bem comum, na aquisição de medicamentos ou no respectivo registro de preços, sempre que há a utilização de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para custear a aquisição, portanto o uso da modalidade Pregão na forma eletrônica é obrigatório, nos termos do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Entre as vantagens do uso do Pregão Eletrônico, está o aumento da competitividade, uma vez que empresas sediadas em qualquer unidade federativa podem participar do certame, e, consequentemente, tende a diminuir os preços dos medicamentos adquiridos, havendo uma maior chance de selecionar uma proposta mais vantajosa. O aumento da competitividade proporcionado pelo Pregão Eletrônico é especialmente importante para as Secretarias Municipais de Saúde que realizam aquisição de medicamentos com recursos federais (medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica). A transparência e celeridade são outros exemplos

de vantagem do uso do Pregão Eletrônico. Assim, o uso do Pregão Eletrônico visa a prestigiar, em particular, o princípio constitucional da isonomia.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, promovendo uma redução da burocracia para a Administração Pública contratar, ou seja, uma vez implantado o SRP, será realizado uma única licitação, que poderá subsidiar uma pluralidade de contratações, outro ponto que merece destaque é que com o registro de preços, facilita o controle de estoque e evita vencimento ou danificação dos materiais que eventualmente não forem utilizados. Assim, somente será utilizado recurso financeiro necessário para atender a demanda.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto 10.024/19 e suas alterações.

Cumaru do Norte 16 de novembro de 2023

JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA:55084133320

Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA:55084133320
Dados: 2023.11.16 09:05:41 -03'00'

JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUSA
CPF: 550.841.333-20
Secretário municipal de Saúde
Decreto 001/2021